



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de junho de 2021



Série

Número 104

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 312/2021

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria 70/2019, de 26 de fevereiro e pela Portaria 61/2021, de 3 de março, a qual define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Portaria n.º 313/2021

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março, a qual define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu FSE no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 312/2021**

de 11 de junho

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria 70/2019, de 26 de fevereiro e pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

A reprogramação do Programa Operacional Madeira 14-20, em resultado da Resolução n.º 405/2021, do Conselho do Governo Regional, veio incorporar a iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe*), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU), enquanto instrumento de reforço da Política de Coesão criada pela Comissão Europeia para acelerar a resposta no sentido da recuperação provocada pela crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Esta reprogramação é totalmente orientada para a necessidade de resposta à emergência socioeconómica decorrente do agravamento da pandemia, pelo que para o efeito, concentra, conforme previsto regulamentarmente, os recursos adicionais provenientes do REACT-EU em 2 eixos, especificamente, o Eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e Eixo 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.i. denominada “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

Na sequência desta reprogramação, procede-se à sexta alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com a inclusão do eixo 13, anteriormente referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma

da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Portaria procede à sexta alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria 70/2019, de 26 de fevereiro e pela Portaria 61/2021, de 3 de março.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 1.º e 23.º, assim como os anexos I, II e V da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

(Objeto)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. Prioridade de Investimento 13.i.- Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia.
11. (...)
12. (...)

Artigo 23.º
(Pedidos de pagamento)

1. (...)
2. (...)
3. A exceção do pedido de saldo final, e dos pedidos de pagamento de operações de natureza “Instrumentos Financeiros”, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo um montante de 10 000 euros por pedido de pagamento. Para projetos inferiores a 50.000 euros, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo 10% do valor aprovado.
4. (...)
5. (...)

(Alteração aos anexos I, II e V da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio)

Os anexos I, II e V da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio passam a ter a seguinte redação:

Anexo I - Prioridades de Investimento

Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
[...]	

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
[...]	
EP 13 - Recuperação económica, Resposta da Saúde Pública e Transição Climática no Contexto da Pandemia da COVID-19 (FEDER)	13.i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação [...]

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade [...]

Eixo Prioritário 3 - Reforço da competitividade das empresas [...]

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores [...]

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos [...]

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas [...]

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza [...]

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida [...]

Eixo Prioritário 12 - Assistência técnica [...]

Eixo Prioritário 13 - Recuperação económica, Resposta da Saúde Pública e Transição Climática no Contexto da Pandemia da COVID-19 (FEDER)

Prioridade de Investimento 13.i. - Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Objetivo Específico 13.a.1 Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas de saúde - FEDER

Tipologia de Intervenção: Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Reforço das medidas de combate e resposta rápida aos problemas de saúde pública decorrentes da crise pandémica;
- Reforçar a promoção da saúde, através de uma política de proximidade dos estabelecimentos de saúde e dos utentes.

Beneficiários:

- Administração Pública Regional;
- Entidades do Sector Público Empresarial Regional

Objetivo Específico 13.a.2 - Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais
- FEDER

Tipologia de Intervenção: E2 - REACT_EU - Incentivos à Liquidez - Apoiar

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas ao nível das empresas as seguintes ações:

- Operações vocacionadas para a manutenção da competitividade das PME's, através do apoio ao financiamento do fundo de maneio de empresas que apresentem redução do volume faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária;
- Apoiar o investimento na transição digital nas empresas.

Beneficiários:

PME's

Objetivo Específico 13.a.3 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas - FEDER

Tipologia de Intervenção: Eficiência energética nas infraestruturas públicas

No âmbito das infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva serão apoiadas as seguintes ações:

- Investimentos de renovação energética de infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva, fomento da eficiência energética e de recursos e reforço da produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo; Infraestruturas de educação; Infraestruturas de saúde; Equipamentos culturais; Infraestruturas desportivas, de turismo e lazer; outras infraestruturas de serviços públicos.

Beneficiários:

- Entidades da Administração Pública Regional e Local ou equiparadas;
- Entidades do Setor Público Empresarial Regional;
- Pessoas coletivas de utilidade Pública;

Anexo II - Critérios de Elegibilidade das Operações

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação [...]

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores [...]

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos [...]

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas [...]

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza [...]

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida [...]

Eixo Prioritário 13 - Recuperação económica, Resposta da Saúde Pública e Transição Climática no Contexto da Pandemia da COVID-19 (FEDER)

Prioridade de Investimento 13.i. - Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Objetivo Específico 13.a.1 Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas de saúde - FEDER

Tipologia de Intervenção: Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Contribuir para o reforço da capacidade de resposta rápida ao surto do Covid-19,
- Reforçar a promoção da saúde e criar as condições adequadas para a prestação de cuidados de saúde aos utentes;
- Estar alinhadas com os objetivos do Plano Estratégico do Sistema de Saúde da RAM, no sentido da recuperação e do aumento da resiliência do SRS, no imediato e no futuro.

Objetivo Específico 13.a.3 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas - FEDER

Tipologia de Intervenção: 03 - Eficiência energética nas infraestruturas públicas As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Os apoios a projetos de eficiência energética nas infraestruturas públicas os apoios serão reembolsáveis ou não reembolsáveis, sendo sempre salvaguardada a legislação em termos de ajudas de Estado.
- Caberá ao beneficiário optar pelo recurso ao mecanismo de subvenção reembolsável ou não reembolsável, sendo que a subvenção não reembolsável fica limitada a uma taxa máxima de apoio FEDER de 75% (exceto auditorias/avaliações e outros estudos, bem como ações de informação, de divulgação e comunicação sobre a eficiência energética);
- Os apoios reembolsáveis poderão ser parcialmente convertidos em apoios não reembolsáveis, limitados a uma taxa máxima de 30%, em função do alcance de metas pré-definidas aferidas com a conclusão do Investimento, com exceção dos apoios no âmbito da climatização e/ou da iluminação dos edifícios e equipamentos. As condições de conversão do apoio reembolsável em não reembolsável serão fixadas nos avisos para apresentação das candidaturas.
- Deverá ser assegurada a redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas objeto de investimentos no âmbito da eficiência energética na administração pública cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável.
- O custo da auditoria/estudo/análise energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação ex-post) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
- As auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento são apoiados através de subvenções não reembolsáveis.
- Os investimentos de eficiência energética na administração pública e nas Entidades de Utilidade Pública estão confinados às infraestruturas que são propriedade do beneficiário ou sobre as quais o mesmo detenha título legal de posse, compatível com o tempo de vida útil dos investimentos ou, caso aplicável, dos reembolsos da subvenção, consoante o período que se revele mais longo, e de utilização da Administração Pública ou das Entidades de Utilidade Pública
- Os projetos a aprovar devem apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas autoconsumo e que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética.
- Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.
- Não são elegíveis as operações de construção ou de reconstrução de edifícios, nem intervenções em edifícios ou outras instalações novas, nem despesas de funcionamento ou manutenção.
- Todos os apoios serão antecedidos de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto. No caso de intervenções em edifícios da Administração Pública, que são sempre em edifícios já existentes, devem ser sempre considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes de renováveis. Todas as intervenções devem ter por base a categoria de desempenho energético inicial do edifício/infraestruturas, e resultar em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidatado no âmbito da eficiência energética na administração pública.

Anexo V - Indicadores de Resultado

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor Base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
EP1	[...]							
EP2	[...]							
EP3	[...]							

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor Base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
EP4	[...]							
EP5	[...]							
EP6	[...]							
EP8	[...]							
EP9	[...]							
EP11	[...]							
EP12	[...]							
EP13	13.i.	Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas de saúde - FEDER	População beneficiada pelas intervenções em infraestruturas de saúde/sociais no total da população	%	0	2021	100%	Sistema de informação dos FEEI
		Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais - FEDER	Apoiar - PME que concretizam o projeto e mantêm a sua atividade no final de 2021	%	0	2021	75%	Sistema de informação dos FEEI
		Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas - FEDER	Redução do consumo energético	%	0	2021	40%	Sistema de informação dos FEEI

Artigo 3.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de aprovação da reprogramação.

Assinada em 11 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Portaria n.º 313/2021

de 11 de junho

A Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu FSE no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

A reprogramação do Programa Operacional Madeira 14-20, em resultado da Resolução n.º 405/2021, do Conselho do Governo Regional, veio incorporar a iniciativa REACT-EU (*Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe*), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU), enquanto instrumento de reforço da Política de Coesão criada pela Comissão Europeia para acelerar a resposta no sentido da

recuperação provocada pela crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Esta reprogramação é totalmente orientada para a necessidade de resposta à emergência socioeconómica decorrente do agravamento da pandemia, pelo que para o efeito, concentra, conforme previsto regulamentarmente, os recursos adicionais provenientes do REACT-EU em 2 eixos, especificamente, o Eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e Eixo 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.i, denominada “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

Na sequência desta reprogramação, procede-se à quarta alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, com a inclusão do eixo 14, anteriormente referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Portaria procede à quarta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 1.º e 9.º, assim como o anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
(Objeto)

1. [...] e “14. Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)”

2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) 13i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) 13.i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
4. [...]
5. As prioridades de investimento mencionadas nas alíneas a) a d) e g) do n.º 2 deste artigo, quando se destinam a Políticas Públicas de Emprego, conforme previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 de setembro, terão como organismo público formalmente competente pela concretização das políticas públicas o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, doravante designado por IEM, IP-RAM.
6. [...]

Artigo 9.º
(Despesas elegíveis)

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Em termos de elegibilidade temporal, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas dos respetivos recibos ou documentos probatórios equivalentes, à exceção das despesas apresentadas no âmbito do Eixo 14, cuja elegibilidade temporal é de 1 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.
6. [...]
7. [...]

(Alteração ao anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março)

O anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março passa a ter a seguinte redação:

Anexo I – Prioridades de Investimento Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
7. Promover o emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	8.a.i [...]
	8.a.iii [...]
	8.a.v [...]
	8.a.vii [...]

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.b.i [...]
	9.b.iv [...]
	9.b.v [...]
14. Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)	13.i. Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Eixo Prioritário 7 – Promover o emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral [...]

Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza [...]

Eixo Prioritário 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)

Prioridade de Investimento 13.i - Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

Objetivo

14.e.i.1 - Contribuir para a promoção do emprego e a empregabilidade de pessoas desfavorecidas face ao mercado de trabalho; 14.e.i.2 - Combater o desemprego jovem e o de longa duração.

Descrição

No âmbito desta prioridade de investimento serão apoiadas as seguintes tipologias

- Fomento à criação de postos de trabalho, aumento do nível e permanência do emprego e transição para a vida ativa:
- Apoio à contratação;
- Estágios Profissionais
- Estímulo ao empreendedorismo:
- Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Desempregados (Programa de Criação de Empresas e Emprego/CRIEE);
- Jovem Empreendedor
- Manutenção do Emprego: Prémio à manutenção de posto de trabalho – CRIEE
- Integração de desempregados: Programa de Ocupação Temporária de Desempregados
- Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS);
- Qualificar+ para Empregar (desempregados)»

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Artigo 3.º (Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de aprovação da reprogramação.

Assinada em 11 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)